



*"Visa alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a denominar-se como parágrafo primeiro.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos segundo ao nono ao artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

**“§ 2º Na ocorrência de contas altas nos imóveis, provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto, nas últimas 3 (três) contas, desde que requerido junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subseqüentes.**

**§ 3º Para vazamento invisível com consumo até 100 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 25% (vinte e cinco por cento) na tarifa de água e de 75% (setenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 4º Para vazamento invisível com consumo superior a 100 m<sup>3</sup> e inferior a 150 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 70% (setenta por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 5º Para vazamento invisível com consumo superior a 150 m<sup>3</sup> e inferior a 200 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 65% (sessenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.**

*NF*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**§ 6º Para vazamento invisível com consumo superior a 200 m<sup>3</sup> e inferior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 60% (sessenta por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 7º Para vazamento invisível com consumo superior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 55% (cinqüenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 8º Para vazamento visível não será concedido desconto.**

**§ 9º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juro ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.” (AC)**

**Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.**

Pirassununga, 14 de setembro de 2010.

Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 104/2010 -

"Visa alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a denominar-se como parágrafo primeiro.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os parágrafos segundo ao nono ao artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

**"§ 2º Na ocorrência de contas altas nos imóveis, provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto, nas últimas 3 (três) contas, desde que requerido junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.**

**§ 3º Para vazamento invisível com consumo até 100 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 25% (vinte e cinco por cento) na tarifa de água e de 75% (setenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 4º Para vazamento invisível com consumo superior a 100 m<sup>3</sup> e inferior a 150 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 70% (setenta por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 5º Para vazamento invisível com consumo superior a 150 m<sup>3</sup> e inferior a 200 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 65% (sessenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**§ 6º Para vazamento invisível com consumo superior a 200 m<sup>3</sup>, inferior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 60% (sessenta por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 7º Para vazamento invisível com consumo superior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 55% (cinqüenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 8º Para vazamento visível não será concedido desconto.**

**§ 9º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juro ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.” (AC)**

**Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.**

Pirassununga, 30 de agosto de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## "J U S T I F I C A T I V A"



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993.*

Trata o presente projeto de Lei, da dispensa de parte do pagamento por vazamento de água na (ligação) rede interna dos imóveis, como uma cobrança diferenciada.

Primeiramente procuramos salientar que este projeto não é de isenção e sim de dispensa de pagamento; no segundo momento informamos a cobrança pelo fornecimento de água não se enquadra como tributo e sim como preço público, consequentemente a dispensa de pagamento não caracteriza renúncia de receita.

Considerando que um vazamento **invisível** na rede interna de um imóvel é um fato imprevisível e alheio a vontade do contribuinte, proprietário ou possuidor, trazendo transtornos financeiros incalculáveis ao mesmo que nem imagina que o precioso líquido está vazando no subsolo de seu imóvel, vindo a gerar no final do mês um enorme transtorno, onde o SAEP sem instrumento legal nada pode fazer para dispensá-lo do pagamento dessa água não utilizada.

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão só poderá ser concedido mediante lei específica que regulamente exclusivamente a matéria.

O prejuízo por vazamentos internos nos imóveis é suportado unicamente pelos respectivos proprietários ou possuidores o que passa a ser uma carga muito grande para os mesmos.

Assim, o presente Projeto de Lei tem unicamente o objetivo de minimizar o prejuízo do contribuinte, vez que os vazamentos invisíveis só são notados quando da medição podendo ser corrigidos já no primeiro mês da ocorrência.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de agosto de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 104/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

06 SET 2010

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Otacílio José Barreiros*  
Relator

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

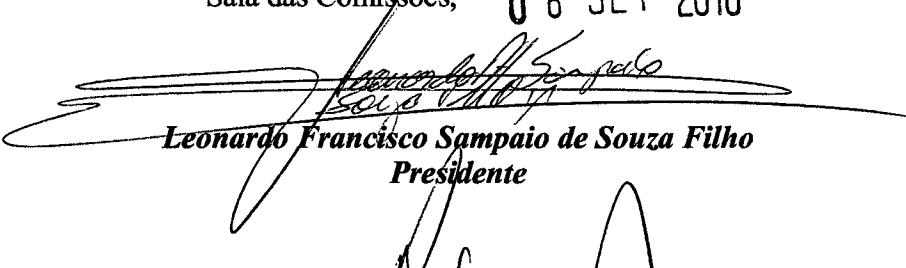


## PARECER Nº

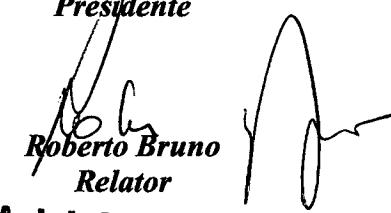
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 104/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 SET 2010

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

# AUSENTE

  
Antonio Carlos Duz  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 104/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 06 SET 2010

*Antônio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Otacílio José Barreiros*  
Relator

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 104/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 06 SET 2010

*Paulo E. C. Rosa*  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
**Presidente**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Relator**

*Otacílio José Barreiros*  
**Otacílio José Barreiros**  
**Membro**

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI N° 4.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010 -**

*"Visa alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a denominar-se como parágrafo primeiro.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os parágrafos segundo ao nono ao artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

**“§ 2º Na ocorrência de contas altas nos imóveis, provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto, nas últimas 3 (três) contas, desde que requerido junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.**

**§ 3º Para vazamento invisível com consumo até 100 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 25% (vinte e cinco por cento) na tarifa de água e de 75% (setenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 4º Para vazamento invisível com consumo superior a 100 m<sup>3</sup> e inferior a 150 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 70% (setenta por cento) na tarifa de esgoto.**

**§ 5º Para vazamento invisível com consumo superior a 150 m<sup>3</sup> e inferior a 200 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 65% (sessenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º Para vazamento invisível com consumo superior a 200 m<sup>3</sup>, inferior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 60% (sessenta por cento) na tarifa de esgoto.

§ 7º Para vazamento invisível com consumo superior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 55% (cinquenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.

§ 8º Para vazamento visível não será concedido desconto.

§ 9º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juro ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



março de 1964:

**I – 01.122.7005.1071.0000 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo**  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....  
R\$ 2.900,00

**II – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos**  
3.3.90.09.00 – Salário Família .....  
R\$ 700,00  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais .....  
R\$ 7.500,00  
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil .....  
R\$ 8.000,00  
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo .....  
R\$ 6.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....  
R\$ 12.000,00

**III – 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....  
R\$ 10.400,00

**IV – 01.122.7005.2366.0000 – Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....  
R\$ 1.850,00

**V – 01.031.7005.2257.0000 – Atividades Legislativas**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....  
R\$ 5.000,00  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais .....  
R\$ 5.000,00  
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil .....  
R\$ 990,00  
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....  
R\$ 990,00

**VI – 01.122.7005.2327.0000 – Capacitação de Agentes Públicos**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 8.500,00

**VII – 01.122.7005.2347.0000 – Contratação de Pessoal**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 990,00

**VIII – 01.122.7005.2348.0000 – Reposição e ou Aumento Salarial**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 990,00

**IX – 01.122.7005.2349.0000 – Manutenção do Seguro de Acidentes Pessoais**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.500,00

**X – 01.122.7005.2419.0000 – Prorrogação de 60 dias da Licença Maternidade às Servidoras Municipais**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....  
R\$ 990,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.  
Pirassununga, 1º de setembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

LEI Nº 4.001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

LEI Nº 4.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

"Visa alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a denominar-se como parágrafo primeiro.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos segundo ao nono ao artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"§ 2º Na ocorrência de contas altas nos imóveis, provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto, nas últimas 3 (três) contas, desde que requerido junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

§ 3º Para vazamento invisível com consumo até 100 m³, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME

CNPJ 04.615.408/0001-29

